



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 199, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 132, de 1 de dezembro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 199, de 2022, que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2022, o projeto foi então encaminhado à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2022, enquanto presidente, este vereador se autoneomeou relator do referido Projeto.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 169/2022/GVMM, de 7 de dezembro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 348.2022, de 8 de dezembro de 2022, apontando por sua ilegalidade.

A partir das informações contidas no Parecer Jurídico, foi realizada diligência, sendo respondido na forma do Ofício nº 901/2022-GAB, de 8 de dezembro de 2022, apresentando as correções necessárias, conforme alguns apontamentos do parecer jurídico, além de conter informações e esclarecimentos complementares de outros pontos que não cabem correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Ofício nº 901/2022-GAB, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada na forma do art. 2 da Lei “R” nº 133, de 21 de outubro de 2014;

b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada é a concessão de autorização ao Município de Toledo para expandir o “Programa de Aquisição de Alimentos”, mediante a instituição do “Programa de Apoio a Alimentação”, para contemplar, também, o repasse de alimentos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) que compõem a Rede Socioassistencial em Toledo; e

c) As possíveis controvérsias jurídicas envolvidas podem ser relacionadas ao impacto orçamentário e financeiro, que competirá análise a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno.

Ressalta-se que as alterações propostas por este referido Projeto de Lei envolvem especificamente a alteração dos valores a serem repassados às entidades mencionadas na matéria aprovada no começo deste ano, para o exercício de 2023.

Ainda, a proposição acrescenta dispositivo autorizando o Executivo, a partir de 2024, mediante Decreto, a reajustar o valor da meta com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano anterior e adequar o quantitativo de metas e o valor do apoio a ser concedido a cada OSC de acordo com a demanda e a respectiva capacidade de atendimento.

No tocante aos critérios para a escolha das entidades beneficiadas, foi esclarecido, por meio do Ofício nº 901/2022-GAB, que a seleção das OSC’s é efetuada de acordo com o respectivo projeto de prestação de serviço tipificado de Assistência Social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que compõem a rede socioassistencial do Município, mediante inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, e parceria firmada com o Município.

Destaca-se também que, mediante a propositura da correspondente alteração legislativa, poderão ser incluídas outras entidades ao Programa a partir do momento em que estas se habilitarem a execução dos respectivos serviços e firmarem parceria com o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

Por fim, justifica-se a tramitação em regime de urgência, tendo em vista que o Edital de Chamamento para o “Programa de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar” está previsto para meados de janeiro de 2023, de forma que, não sendo a proposta aprovada até então, não haverá tempo hábil para a inclusão dos gêneros alimentícios do Programa no Chamamento, o que poderá acarretar a descontinuidade do atendimento às OSC's nos primeiros meses de 2023.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 199, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 13 de dezembro de 2022.


MARCELO MARQUES
Relator



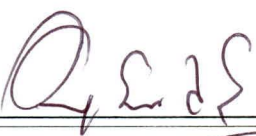
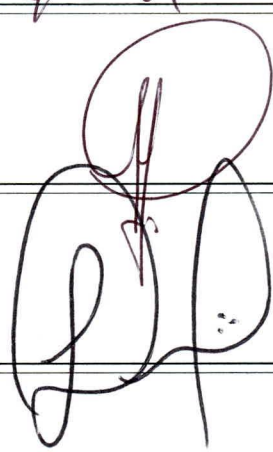
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 199, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR OSEIAS Vice-presidente	13/12/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	13/12/22		
JOZIMAR POLASSO Membro	13/12/22		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	13/12/22		